



EDITAL

Gustavo Pessoa Pinto, Notário com Cartório Notarial sito na
Avenida Biscarrosse, número 11, em Pombal,
Faz saber que:
A requerimento de António Ferreira Fernandes e mulher
Fernanda da Mota Mendes Fernandes, casados sob o regime da
comunhão de adquiridos, naturais, respectivamente, das freguesias de
Vermoil e Santiago de Litém, ambas do concelho de Pombal, com
residência habitual na Rua das Cinco Vilas, número 31, lugar de
Outeiro da Ranha, Vermoil, Pombal e fiscal na Rua Nova do
Calhariz, número 29, 3° direito, Ajuda, Lisboa, correm éditos de
trinta dias, contados da afixação deste edital, notificando Laurinda
de Jesus Fernandes e marido Manuel Fernandes, com última
residência conhecida na Alameda 2º Sargento Geraldo Berti, Pavone
Novo Brasil, São Paulo, Brasil, e os herdeiros incertos de Emília de
Jesus Mota, com última residência conhecida na Rua do Lagar,
número 8, lugar de Outeiro da Ranha, Vermoil, Pombal, com vista à
outorga de escritura de justificação, para efeitos de estabelecimento
de novo Trato Sucessivo, a partir dos donos inscritos, de acordo com
o artigo 99º do Código do Notariado, nos termos seguintes:
a) Os requerentes, com exclusão de outrém, são donos e legítimos
possuidores dos seguintes prédios, sitos em Outeiro da Ranha,
freguesia de Vermoil, concelho de Pombal:
Um: Prédio rústico, terreno de semeadura com oliveiras e fruteiras,
inscrito na matriz sob o artigo 10869, descrito na Conservatória do



Registo Predial de Pombal sob o número quinhentos/Vermoil;
Dois: Prédio rústico, terreno de semeadura com oliveiras,
inscrito na matriz sob o artigo 10874, descrito na Conservatória do
Registo Predial de Pombal sob o número quatrocentos e noventa e
oito/Vermoil; e,
Três: Prédio rústico, terreno de pinhal e mato, inscrito na matriz
sob o artigo 10872, descrito na Conservatória do Registo Predial de
Pombal sob o número seis mil cento e sessenta e nove/Vermoil;
Que os prédios identificados sob os números um e dois estão
registados definitivamente a favor de Laurinda de Jesus Fernandes e
marido Manuel Fernandes, pela Ap. 3, de 22/07/1986; e,
Que o prédio da verba número três está registado
definitivamente a favor de Emília de Jesus Mota, pela Ap. 43 de
16/03/2001;
b) Que os citados prédios inscritos na matriz sob os artigos 10869 e
10874 vieram à posse dos requerentes, já casados, por compra
meramente verbal feita, em mil novecentos e noventa, a Manuel
Gomes Ferreira e mulher Adelina Branca, residentes que foram no
lugar de Matos da Ranha, Vermoil, Pombal, e o prédio inscrito na
matriz sob o artigo 10872 veio à posse dos requerentes por compra
meramente verbal efectuada no mesmo ano a Emília de Jesus Mota e
marido Daniel Fernandes, residentes na Rua do Lagar, número 8,
lugar de Outeiro da Ranha, Vermoil, Pombal;
c) Que aqueles Manuel Gomes Ferreira e mulher Adelina Branca
adquiriram aos sobreditos Laurinda de Jesus Fernandes e marido



Manuel Fernandes os predios descritos em primeiro e segundo lugar,
em data que não conseguem precisar, sem ter sido celebrada a
respectiva escritura;
d) Que os requerentes entraram na posse e fruição dos mesmos
prédios, em nome próprio, desde aquele ano de mil novecentos e
noventa, cultivando-os, plantando árvores, colhendo os seus frutos,
procedendo à sua limpeza e conservação, posse que sempre foi exercida
por eles, de forma a considerarem tais prédios como seus, sem
interrupção, intromissão ou oposição de quem quer que fosse, à vista de
toda a gente do lugar e de outros circunvizinhos, sempre na convicção
de exercerem um direito próprio sobre coisa própria;
e) Que essa posse, em nome próprio, pacífica, contínua e pública,
exercida há mais de vinte anos conduziu à aquisição por usucapião,
do direito de propriedade dos identificados prédios, que invocam,
para efeitos de registo predial;
f) Que, desconhecem o paradeiro actual daqueles Laurinda de Jesus
Fernandes e marido Manuel Fernandes e dos herdeiros incertos de
Emília de Jesus Mota, falecida no dia três de Novembro de dois mil e
dezoito;
Assim, como nunca foram formalizadas as escrituras de
compra e venda, os requerentes estão privados de estabelecer o trato
sucessivo a partir dos titulares inscritos, por falta documento bastante
para obter o registo de aquisição a seu favor, pelo que, há que
outorgar escritura de Justificação para estabelecimento de novo Trato
Sucessivo, a qual não poderá realizar-se sem a prévia notificação



daqueles Laurinda de Jesus Fernandes e marido Manuel Fernandes e
dos herdeiros incertos de Emília de Jesus Mota.
Para constar, se lavrou o presente edital e outros de igual teor,
os quais serão legalmente afixados, nos termos do artigo 99°, do
Código do Notariado.
Pombal, vinte e três de Julho de dois mil e vinte e um.
O Notário,
(but